

A todos os Filiados ao SINDSAUDE-DF;

Os filiados ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília- DF – SINDSAUDE - abaixo-assinados, em dia com suas obrigações estatutárias, em número superior à 2% (dois por cento) total dos filiados aptos, decidirão convocar uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com fundamento nos artigos 69, alínea d” c/c 6º inciso IV do Estatuto Social em vigor, em face das seguintes considerações:

1 - Em 20.dez.2023, um grupo de filiados sindicalizados ao SINDSAUDE-DF, notificaram a atual presidente interina: MARLI RODRIGUES, através da Notificação n. 001/2023, e que deram amplo conhecimento aos demais integrantes do Sistema Diretivo e aos profissionais em geral, a onde foram solicitados informações e documentos, a fim de verificar a regularidade de funcionamento administrativo do SINDSAUDE-DF e, em especial, a relação total dos filiados, para os fins de quórum de convocação por 2% (dois por cento) dos associados, dentre outros, e que deve ser considerado como se aqui estivesse sido transcrito;

2 - Devidamente notificada a atual presidente interina - com conhecimento dos demais diretores da Diretoria Executiva do SINDSAUDE-DF - até à presente data, não cumpriu ou realizou qualquer manifestação visando assegurar as informações e os documentos requeridos e que em cumprimento da notificação em questão, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária pelos associados, para nos termos da sua pauta, para a adoção das medidas legais cabíveis, necessárias para salvaguardar a situação financeira, administrativa e política do SINDSAUDE-DF;

3 - A última eleição para o sistema Diretivo do SINDSAUDE-DF, realizou-se no dia 01.dez.2012, cuja posse ocorreu em 07.fev.2013, para um mandato de 4 (quatro) anos, com vencimento previsto para 06.fev.2017 e que em face de manobra jurídica acabou sendo aplicado o artigo 129, § 2º do Estatuto Social que prevê que os mandatos do Sistema Diretivo, em processo eleitoral, só se encerra com a posse dos novos eleitos, sendo que as eleições convocadas pelo Edital de 21.10.2016, previstas para realizar em 2016 encontram-se suspensas por decisão judicial do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do Processo n.0000343-84.2017.5.10.0005 aguardando julgamento de recurso proposto pelo SINDSAUDE-DF, perante o TST, o que impede a realização de novas

Recebido em  
05/10/24



eleições e assegura a perpetuação antidemocrática e ilegítima dos atuais membros Diretoria, que hoje encontra-se desfalcada e descumprindo com suas obrigações estatutária e legais, permitindo atos prejudiciais aos finanças e ao patrimônio do SINDSAUDE-DF;

4 - Os Estatutos Sociais fixa expressamente que "*Assembleia Geral Eleitoral*" deve ser realizada quadrienalmente, na conformidade do título V, do Estatuto (art. 72, § 5º do Estatuto Social) e que o mandato dos membros do Sistema Diretivo tem duração de 4 (quatro) anos, contados da data da posse (art. 84 do E.S) e que devem ser convocada até seis meses antes do término do quadriênio (art. 83 do E.S);

5 - O artigo 129, § 2º do Estatuto Social assegura que o mandato dos membros do sistema diretivo só se encerra com a posse dos novos eleitos, mas que tal situação implica em violação ao PRINCÍPIO DA ALTERNÂNCIA, ferramenta de evita a perpetuidade de dirigente político no poder, assegurando a participação, o engajamento e a fiscalização e que contribui para o livre exercício da cidadania e no caso, da sindicalização. A situação atual gera o desrespeito reiterado aos estatutos sociais e a prática de atos que causam prejuízos financeiros, administrativos e políticos ao SINDSAUDE-DF;

6 - A Assembleia Geral tem competência para declarar a nulidade de processo eleitoral e assegurar a legitimidade e moralidade dos atos praticados, inclusive, convocando novas eleições, quando for o caso;

7 - As contribuições da categoria; as mensalidades dos filiados sindicalizados; os bens e valores; os direitos patrimoniais; as doações e outras rendas constituem o patrimônio do SINDSAUDE-DF (art. 141, I a VI do E.S.) e que para a alienação, locação, permuta ou aquisição de bens imóveis deve ocorrer a avaliação previa (art. 143 do E.S) e que há informações que os bens moveis e imóveis do SINDSAUDE-DF encontram-se penhorados em face dos atos administrativos da atual Diretoria Executiva interina; assim como, as sucessivas tentativas de bloqueio de créditos demonstram que não há recursos financeiros e nem aplicações que permitam ao SINDSAUDE-DF arcar com seus compromissos e que sua receita via autorização de desconto em contracheque encontra-se comprometida aos extremos, o que poderá levar o pedido de falência da entidade;

8 - O dirigente, empregado ou sindicalizado que infringir o Estatuto e regulamentos responderá, dentre outros, perante a

Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 17.dez.2012, às 10 horas, em única chamada para **“1 – deliberar sobre a negociação do Precatório n. 2010.00.2.00.7641-2 PTC”**, tendo fundamentado nos artigos 24, I; 68, I e 72, § 2º do Estatuto Social em vigor, conforme o referido Edital e em 17.dez.2012, foi instalada, em primeira e única chamada, a Assembleia, com o quórum de 19 (dezenove) filiados aptos e aprovado: **“para o SINDSAUDE negociar a alienação do Precatório n. 2010.00.2.007641-2, por maioria absoluta dos presentes, com apenas uma abstenção”**, tendo sido substituído os advogados do Escritório MARTINS LEAO S/C, responsável pela ação;

14 - Em 06.DEZ.2017, sob a Presidência interina de MARLY RODRIGUES e do agora Diretor de Finanças ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA foi realizada a ESCRITURA PUBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - *perante o 4º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL, conforme protocolo 01107426, livro, 2080, fls. 067* - onde cedeu para CIATTOY BRINQUEDOS LTDA, CNPJ 04.676.768/0001-30, o crédito do Precatório n. 2010.00.2.007641-2 PTC, no valor de R\$ 34.513.699,67 – valor originário do Precatório em 2012 - pelo valor de R\$ 9.491.267,40 (nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil e duzentos e sessenta e sete Reais e quarenta centavos) pagos através de 4 (quatro) cheques de números 851692 a 851695, cada um no valor de R\$ 2.372.816,85 (dois milhões trezentos e setenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) emitidos contra o Banco do Brasil, agência 1339, conta corrente n. 6.814-4, mas sem informar as datas de vencimentos;

15 - Em 21.03.2018, a presidência interina MARLY RODRIGUES e do Diretor interino de Finanças interino ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA realizaram a ESCRITURA PUBLICA DE ADITAMENTO - *perante o 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL, conforme protocolo 01111940, livro, 2118, fls. 004* – para aditar a escritura anterior, uma vez que os “ônus e bônus” entre a data da expedição do precatório e a data da cessão havia ficado para os representados do SINDSAUDE-DF. Aditamento este que implicou no pagamento de mais R\$ 4.810.530,86 (*quatro milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos*), que foram pagos através de 13 (treze) cheques emitidos contra o Banco do Brasil, de números 851726 a 851737, cada um no valor de R\$ 400.877,57 não havendo informações sobre em nome de quem teria sido emitido; as datas de vencimentos e o destino dos referidos recursos, que

Assembleia Geral e sujeita-se, dentre outros, a suspensão de todos os direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios no período em que se encontrar afastado preventivamente ou temporariamente (art. 146, II do E.S) e que após o devido processo poderá receber a pena de expulsão do quadro social; ser destituído do mandato sindical (art. 146, III e IV do E.S.), dentre outros;

9 - Os atos de improbidade; de prática de abusos ou irregularidades graves no desempenho de cargo para o qual tenha sido eleito; de recusa ou omissão em prestar informações, ressarcir prejuízos causados ao sindicato; por transgressões ostensiva e deliberada de normas estatutárias; de malversação ou dilapidação do patrimônio social e graves violação ao Estatuto podem gerar a suspensão ou expulsão do filiado e até do dirigente, este com a perda do mandato;

10 - Compete a Assembleia Geral adotar providencias legais e estatutária para fazer cessar as ilegalidades e imoralidades na gestão do SINDSAUDE-DF, inclusive, com a aplicação de penalidades e as medidas acauteladora, quando necessário, em face dos membros do sistema diretivo;

11 - É fato publico e notório que o SINDSAUDE-DE, em substituição ao filiados sindicalizados, propôs Ação Ordinária Coletiva n. 26.943/1997, atual 0002630-65.1997.8.07.0001, representando 2.435 filiados, tendo juntado a lista dos filiados representados, visando assegurar o direito sobre o auxílio alimentação instituído pela Lei 786 de 1994, que havia deixado de ser repassado desde 01.jan.1996. A ação foi julgada procedente pela primeira e segunda instância e transitou em julgado em 23.ago.2002. Tendo em 09.dez.2003, iniciada a execução da sentença, sobre o valor global de R\$ 5.950.993,90 e cujo valor individual de cada sindicalizado representado foi apurado em 29.jul.2005 - que variava naquela data entre R\$ 5.661,71 a R\$ 14.677,48 dependendo do cargo - conforme a planilha aprovada pela justiça, onde consta o nome de todos os filiados representados e os respectivos créditos e que gerou o Precatório n. 2010.00.2.007641-2 PTC em 24.mai.2010, sendo este no valor de R\$ 34.513.699,78 para os representados do SINDSAUDE e R\$ 4.121.111,78 para o advogado UBIJARAJA ARRAIS DE AZEVEDO (CPF 505.990.701-53):

12 - Em 13.dez.2012, o então presidente ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA, atual Diretor Financeiro, fez publicar o Edital convocando "todos os sindicalizados com direito a voto" para a

obrigatoriamente deveria ter sido depositado em contas especifica em face do credito pertencer aos 2.435 representados filiados ao SINDSAUDE-DF que são os detentores legítimos dos referidos créditos;

16 – Há dezenas de ações judiciais, proposto por parte dos filiados representados, visando o recebimento dos referidos créditos, a onde além de forma jurisprudência, tem gerado a obrigação do SINDSAUDE-DF, ressarcir os valores das condenações devidamente corrigidos – correção monetária, juros de mora, multas e até condenação em danos morais – que estão sendo acumulados como passivo no patrimônio do SINDSAUDE-DF;

17 – O local onde foram depositados os créditos dos filiados substituídos, oriundos da cessão de direito do precatório é desconhecido dos filiados, mas sabe-se que não se encontram em qualquer conta bancária do SINDSAUDE, conforme demonstram os bloqueios judiciais e as penhoras em créditos do SINDSAUDE;

18 – Em 03.dez.2018, alguns Diretores do SINDSAUDE-DE, encabeçado por três diretores, criaram a ASSINDSAUDE (CNPJ 25.087.145/0001-00), como entidade associativa dos filiados dos SINDSAUDE-DF, é tem sido constante as obrigações do SINDSAUDE-DF arcar com custos trabalhistas e outros desta nova entidade, que inclusive, é utilizada para realização de contrato com o GDF e seus órgãos, mas que, inclusive, nas ações os papeis tem o timbre do SINDSAUDE-DF, demonstrando uma relação promiscua entre as duas entidades que, coincidentemente, tem os mesmos diretores;

19 – Nos autos do Processo Judicial n. 0707004-62.2020.8.07.0006, que a Secretaria de Saúde do DF, em 24.01.2024, encaminhou a relação dos créditos do mês de dezembro de 2023, em 24.01.2024, demonstrando que o SINDSAUDE teve um credito de mensalidade sindical no valor de R\$ 523.510,00 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e dez reais), (valor muito inferior aos anos anteriores) e que este foi penhorado em face de créditos parciais de quatro ações trabalhistas e que existem mais 13 (treze) ordens de penhora determinado pela justiça na fila de espera cujo o montante total é de R\$ 10.024.491,50 (dez milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), que gera um ônus mensal, algo em torno de 1,65% (juros de mora e correção monetária) que representa algo em torno de R\$ 166.750,00 médio por mês sobre a receita dos R\$ 523.510,00, o que tornará a dívida impagável a médio prazo, sem

contar as demais ações em andamento e que ainda não tivemos acesso.

20 – A gestão temerária e a má conduta, gerar os riscos de passivos judiciais e constata-se que tramitam, ainda, diversas ações judiciais – *cíveis e trabalhistas* - que irão gerar custos financeiros, administrativos e as obrigações para pagamentos de débitos oriundos do referido precatório supracitado e de encargos trabalhistas e previdenciários, assim como, indenizações por danos morais, ressarcir os créditos, cujo total créditos em disputas necessita de levantamento mais detalhados para identificar o risco do comprometimento jurídico ao patrimônio do SINDSAUDE-DF, com agravante de que hoje nos processos judiciais existe um número significativo de advogados e não há conhecimento do passivo em face dos contratos realizados;

21 – Recente, nos autos do Processo 0721556-42.2023.8.07.0001, houve condenação ao SINDSAUDE-DF, agora em 2024, para pagar os seguintes valores, a cada uma das partes: R\$ 25.540,06; R\$ 63.382,65; R\$ 76.804,32; R\$ 79.491,73; R\$ 69.068,69; R\$ 60.311,76; R\$ 68.153,41; R\$ 68.559,78; R\$ 68.390,78, valores estes a serem corrigidos pelo INPC desde o recebimento pelo SINDSAUDE-DF, dos valores dos precatórios; juros de mora de 1% desde a citação e honorários de 10% que deverão ser arcados pelo SINDSAUDE-DF; já que não se sabe o paradeiro dos recursos recebidos da CIATTOY;

22 - Há provas demonstrando que a atual Diretoria Executiva, através da Presidente interina MARLI RODRIGUES e do Diretor interino Financeiro ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA recebeu, em cedência de precatórios pertencentes 2.435 (dois mil quatrocentos e trinta) filiados representados na Ação Ordinária Coletiva n. 26.943/1997, atual 0002630-65.1997.8.07.0001, os seguintes valores: (i) em 6.10.2017 o valor de R\$ 9.491.267,40 e, (ii) em 21.03.2018 o valor de R\$ 4.810.540,84. Perfazendo um total nominal de R\$ 14.301.818,24 – sem considerar os juros e correção monetária – e, no entanto, não há qualquer informação aonde tais créditos pertencentes aos filiados representados na referida ação encontram-se ou como foram utilizados, pois há provas de que tais recursos não estão sendo utilizados para devolução aos seus reais proprietários ou cumprimento das sentenças referentes a tais créditos;

23. Na ação 0013367-10.2009.8.07.0001, que agora depende do julgamento perante o TJDF da ação 0014203-53.2014.8.07.0018 que trata de crédito de filiados representados do SINDSAUDE

constata-se que há acordo com alguns sindicatos, reconhecendo o direito destes e ao mesmo tempo há diversas penhoras contra o SINDSAUDE-DF que poderá afetar os créditos dos filiados representados, sem que atual direção adote medidas para assegurar o direito dos filiados, havendo ainda risco do destino dos créditos serem utilizados pelo mesmo expediente da cedência dos precatórios;

24 - A ausência de cumprimento da notificação pela Presidente interina MARLI RODRIGUES e pelo conhecimento dos demais Diretores Interinos, para que prestasse as informações, sendo que até a presente data não se manifestaram, gerando a necessidade adoção de medidas administrativas e legais, visando restabelecer a normalidade administrativa do SINDSAUDE, evitando o endividamento da entidade e o restabelecimento da legitimidade dos mandatos dos membros do Sistema Diretivo;

25 - Além dos fatos, apurados, até o presente momento, e a negativa de cumprimento da notificação já demonstram a necessidade de adoção de medidas acauteladora e que há, ainda, a necessidade de acesso aos documentos contábeis; contratos; processos judiciais em geral, especialmente, trabalhistas que foram negados para que se possa adotar as medidas legais e administrativas necessárias, dentre elas, a busca do valor recebido pela cessão do crédito do precatório;

26 - As consultas judiciais realizadas nos sistemas BANCEJUD; SNIPER; CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS; DE SERVIÇOS ELETRONICOS COMPARTILHADOS A ANOREG BRASIL, demonstram que o SINDSAUDE-DF não possuem bens e valores;

27 - Não há certeza sobre o total de funcionários, advogados - empregados e/ou prestadores de serviços -, terceirizados e os respectivos locais de trabalhos e atribuições, havendo ações trabalhistas que geram dúvidas sobre a legalidade e legitimidade dos atos praticados e que precisam ser apurados;

28 - A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo reconsiderar suas deliberações, assim como, permite a suspensão dos direitos com efeitos de até dois anos e após o devido processo legal, até a declaração de perda do mandato e a expulsão;

29 - Não há informações atualizadas sobre o número total de filiados aos SINDSAUDE-DF - aptos e inapto - para que se possa ter a certeza do quórum de 2% dos filiados para a convocação da Assembleia, causado pela omissão dolosa da Presidência do

SINDSAUDE-DF em fornecer, gerando a necessidade de adotar um procedimento para fixação do quórum de 2% (dois por centos) dos filiados e a última lista juntada pelo SINDSAUDE-DF perante a justiça que foi localizada, encontra-se no autos do Proc. 0726389-11.2023.8.0001, onde o número de filiados relacionados é de 5.508, fixando o quórum de 111 filiados, no mínimo para assim a convocação, e,

Em face das considerações acima, resolvem os signatários propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral Extraordinária, com fundamento no artigo 69, alínea "d" c/c art. 6º inciso IV e 72, § 2º do Estatuto, com o seguinte Edital:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA – SINDSAUDE-DF**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF-SINDSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.579.664/0001-5 com sede no SDS, Bl. "P", Ed. Venâncio III, 1º andar, salas 109 A 113 Brasília/DF, por 2% (dois por cento) dos sindicalizados, representados pelo filiado AMARILDO DE SOUSA CARVALHO, com o permissivo do artigo 69, "d" c/c artigo 6º IV e 72, § 2º do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os filiados sindicalizados, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 2024 (segunda-feira), no \_\_\_\_\_, sito no \_\_\_\_\_, às 10hs:00 em primeira chamada e às 10hs:30min em segunda e última chamada, cuja instalação será presidida pelo filiado AMARILDO DE SOUSA CARVALHO, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA – PAUTA: 1 – eleger a composição da Mesa Diretora dos Trabalhos; 2 – os atos administrativos, financeiros, judiciais e políticos praticados por membro do Sistema Diretivo, empregados, contratados e terceirizados em geral, por ação ou omissão; Adoção de medidas acauteladoras; Se necessário Nomeação Junta Governativa e/ou Comissão Especial de Apuração; 3 – as ações judiciais coletivas propostas pelo SINDSAUDE-DF, até a presente data, em substituição ao filiados, que atingem direitos coletivos e que estão gerando prejuízos ao sindicato; 4 – O processo eleitoral, convocado em 2016 e suspenso pelo Poder Judiciário do Trabalho, nos autos do processo n. 0000343-84.2017.5.10.0005 da Justiça do Trabalho do DF; 5 – Adoção de medidas judiciais para salvaguardar direitos do SINDSAÚDE; e, 6 – Assuntos Gerais; Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2024. AMARILDO DE SOUSA CARVALHO – Representante dos Signatários.

Decidem, ainda, que:

1 - Caberá ao filiado sindicalizado **AMARILDO DE SOUSA CARVALHO**, assinar pelos signatários, o Edital de Convocação; realizar as comunicações e adoção de medidas visando a ampla divulgação do Edital e da Assembleia Geral assegurando a maior participação possível dos filiados sindicalizados em dia com suas obrigações; presidir a instalação da Assembleia Geral, até a eleição por esta da Composição da Mesa Diretora; adotar as medidas administrativas e legais para a realização; segurança; pratica de atos e registros de atos referente a Assembleia Geral Extraordinária ora convocada;

2 - Encaminhar a Presidência interina do SINDSAUDE-DF, para publicação, em até 48 horas, do Edital, sob pena de ser realizado pelos ora signatários;

3 - Expedir convites ao Ministério Público do Distrito Federal e do Trabalho da 10ª Região; a OAB/DF; a Câmara Legislativa do DF; para que atuem mediante indicação de observador da Assembleia Geral Extraordinária;

4 - Comunicar a Polícia Civil e Militar do Distrito Federal a realização da Assembleia Geral e solicitar policiamento preventivo;

5 - Autorizado a contratar advogados para adotar medidas judiciais urgentes para localizar os créditos do cedidos do precatório; assegurar que o crédito dos filiados representados em ação, ainda não repassados ao SINDSAUDE-DF seja garantidos aos legítimos detentores destes, dentre outras necessárias para fazer cessar as irregularidades apontadas e que venham ser apontadas.

Brasília, 05 de fevereiro de 2024

Signatários;

  
**AMARILDO DE SOUSA CARVALHO**

  
**JONILMAR GOMES DE CARVALHO**